Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 10711/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação:

Amadeu António Batista, assistente técnica, com a posição 11.ª A, nível 16, com efeitos a 1 de Março de 2011;
Casimira Florinda Lagartixo Gaudêncio, assistente técnica, com a posição 10.ª A, nível 15, com efeitos a 1 de Abril de 2011;
Monique Moura Borges Martins, assistente técnica, com a posição 11.ª A, nível 16, com efeitos a 1 de Maio de 2011;
Maria Virgínia Silva Carmona assistente técnica, com a posição 11.ª A, nível 16, com efeitos a 1 de Maio de 2011.

6 de Maio de 2011. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

204656645

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 7265/2011

Mapa de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas

Foi elaborado o mapa do pessoal em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas como determina o artigo 87.º alínea *j*), do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

O mapa reporta-se a 31 de Dezembro de 2010, encontrando-se para consulta dos interessados na Unidade de Planeamento, Controlo, e Gestão Administrativa e Financeira, no piso 2, deste Instituto.

20 de Abril de 2011. — A Subdirectora, *Deolinda Picado*.

204661326

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 7266/2011

Delegação de competências da Directora de Segurança Social de Setúbal na Directora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Patrícia Amélia Pereira Inácio.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, 28.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, e 20.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho de 2008, do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, com a redacção dada pela Rectificação n.º 2345/2008, de 29 de Setembro de 2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008, e pela deliberação n.º 527/2009, de 28 de Janeiro de 2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2009, delego e subdelego na directora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Patrícia Amélia Pereira Inácio:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respectivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Directora de Segurança Social, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.5 — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Directora de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.7 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.8 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.9 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

1.10 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas da Unidade, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Directivo e da Directora de Segurança Social;

1.11 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de actuação da Unidade.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Desenvolver as acções necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios às infracções de natureza contra-ordenacional relativas a estabelecimentos de apoio social e a beneficiários e contribuintes;

2.2 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar aqueles processos;

2.3 — Apresentar queixas crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital;

2.4 — Autorizar a despesa relativa a multas, preparos e custas judiciais nos processos e acções judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital, cumpridos os preceitos e orientações do Conselho Directivo e da Directora de Segurança Social;

2.5 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.6 — Decidir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, excepcionando-se o artigo 8.º-A n.º 8 do citado diploma;

2.7 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.8 — Remeter para ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

2.9 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.10 — Decidir do cancelamento e caducidade da protecção jurídica, nos termos do artigo 10.º e 11.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 Agosto.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das referidas nos números 1.2,1.3, 1.4, 1.5, 1.10, 2.3 e 2.4.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata ficando desde já ratificados todos os actos praticados desde 15 de Janeiro de 2010 pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 de Fevereiro de 2010. — A Directora de Segurança Social, *Maria de Fátima Lopes*.

204648586